



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

**CONTRATO Nº 19/24**

**CONTRATO DE SEGURO PARA VEÍCULOS OFICIAIS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 32.517.906/0001-74 E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ Nº 61.198.164/0001-60.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, Vereador **EDSON CARLOS QUINTO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 072814536, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 918.080.067.04, residente e domiciliado na Rua Barbacena, nº 343, Santa Rita do Zarur, Volta Redonda/RJ, CEP 27288-240, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 61.198.164/0001-60 com sede na Avenida Rio Branco, nº 1489, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP 01205-905, neste ato, por seu representante legal, **Sra. ELAINE MARTINELLI DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, secretária, portadora da cédula de identidade nº 24119801 – SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 168.154.958-17 e Sr. **PAULO ROBERTO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade nº 43857189-SSP/SP e do CPF sob o nº 342.265.568-95, ambos com domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B, 6º andar, Campos Eliseos, São Paulo/SP, Cep: 01216-012, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **108/24**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de **contratação de pessoa jurídica para segurar a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Volta Redonda**, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva - casco), com assistência 24 (vinte e quatro) horas, visando atender os 26 (vinte e seis) veículos que compõem a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Volta Redonda, conforme especificações constantes na tabela abaixo:

PAULO ROBERTO DE CARVALHO  
Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO DE CARVALHO  
O:34226554226556895

ELAINE MARTINELLI DE OLIVEIRA  
Assinado de forma digital por ELAINE MARTINELLI DE OLIVEIRA  
O:815495817545817

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ,  
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

ITEM	TOMB.	VEÍCULO	FAB	MOD	PLACA	CLASSE BONUS	VALOR UNITÁRIO R\$	FRANQUIA R\$
1	5329	RENAULT – LOGAN SEDAN EXPRESSION 1.6 8V HI-TORQUE	2011	2011	KVM4421	10	1.831,20	1.102,00
2	5409	RENAULT – LOGAN SEDAN EXPRESSION 1.6 HI-FLEX AUT.	2011	2012	LQD8166	9	1.890,94	1.196,00
3	5424	RENAULT – LOGAN SEDAN EXPRESSION 1.6 8V HI-TORQUE	2012	2012	LUN4874	7	1.882,78	1.173,00
4	5621	RENAULT – LOGAN SEDAN EXPRESSION 1.6 8V HI-TORQUE	2012	2013	KPA6399	7	1.971,51	1.347,00
5	5987	NISSAN – VERSA SEDAN SV 1.6 16V FLEX	2014	2014	KWS7543	6	2.216,82	1.810,00
6	6015	RENAULT – NOVO LOGAN EXPRESSION 1.6 16V SCE FLEX	2017	2017	LML2202	10	2.258,33	1.945,00
7	6016	RENAULT – NOVO LOGAN EXPRESSION 1.6 16V SCE FLEX	2017	2017	KXM8F68	9	2.258,33	1.945,00
8	6017	RENAULT – NOVO LOGAN EXPRESSION 1.6 16V SCE FLEX	2017	2017	KXM8F69	7	2.258,33	1.945,00
9	6018	RENAULT – NOVO LOGAN EXPRESSION 1.6 16V SCE FLEX	2017	2017	LTA3940	3	2.258,33	1.945,00
10	6178	RENAULT – NOVO LOGAN EXPRESSION 1.6 16V SCE FLEX	2018	2019	LMP5I91	1	2.284,89	2.348,00
11	6179	RENAULT – NOVO LOGAN EXPRESSION 1.6 16V SCE FLEX	2018	2019	LTM9C08	3	2.284,89	2.348,00
12	6180	RENAULT – NOVO LOGAN EXPRESSION 1.6 16V SCE FLEX	2018	2019	LMP5I79	3	2.284,89	2.348,00
13	6181	RENAULT – NOVO LOGAN EXPRESSION 1.6 16V SCE FLEX	2018	2019	LMP5G59	3	2.284,89	2.348,00
14	6182	RENAULT – NOVO LOGAN EXPRESSION 1.6 16V SCE FLEX	2018	2019	LMP5G46	1	2.284,89	2.348,00

ELAINE MARTINELLI  
DE  
OLIVEIRA:168154958  
17

Assinado de forma  
digital por ELAINE  
MARTINELLI DE  
OLIVEIRA:16815495817

PAULO  
ROBERT  
O DE  
CARVAL  
HO:3422  
6556895

Assinado de  
forma digital  
por PAULO  
ROBERTO DE  
CARVALHO:3  
4226556895

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ,  
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

15	6215	RENAULT – NOVO LOGAN EXPRES.AVANTAGE 1.6 16V FLEX	2018	2019	LTN9C12	3	2.290,35	2.363,00
16	6216	RENAULT – NOVO LOGAN EXPRES.AVANTAGE 1.6 16V FLEX	2018	2019	LMQ9E05	3	2.290,35	2.363,00
17	6217	RENAULT – NOVO LOGAN EXPRES.AVANTAGE 1.6 16V FLEX	2018	2019	LMQ9E09	3	2.290,35	2.363,00
18	6218	RENAULT – NOVO LOGAN EXPRES.AVANTAGE 1.6 16V FLEX	2018	2019	LMQ9E95	3	2.290,35	2.363,00
19	6219	RENAULT – NOVO LOGAN EXPRES.AVANTAGE 1.6 16V FLEX	2018	2019	LMQ9E91	3	2.290,35	2.363,00
20	6467	VOLKSWAGEN – NOVO VOYAGE 1.6 8V MSI FLEX	2019	2020	RJD0C63	1	2.362,89	2.641,00
21	6468	VOLKSWAGEN – NOVO VOYAGE 1.6 8V MSI FLEX	2019	2020	RJJ0E02	1	2.362,89	2.641,00
22	6509	NISSAN – VERSA SEDAN V-DRIVE 1.6 16V FLEX	2021	2021	RKB4F10	0	2.470,59	3.015,00
23	6510	NISSAN – VERSA SEDAN V-DRIVE 1.6 16V FLEX	2021	2021	RJX4A18	0	2.470,59	3.015,00
24	6511	NISSAN – VERSA SEDAN V-DRIVE 1.6 16V FLEX	2021	2021	RKK4H25	0	2.574,52	3.396,00
25	6633	FIAT CRONOS DRIVE 1.3, AUTOMÁTICO	2023	2024	SRK7F92	0	2.973,92	4.484,00
26	6634	FIAT CRONOS DRIVE 1.3 AUTOMÁTICO	2023	2024	SRH7D55	0	2.973,92	4.484,00
<b>PREÇO GLOBAL: R\$ 59.892,09</b>								

1.2. Da cobertura mínima e da franquia:

Evento	Cobertura Mínima
Colisão, incêndio, roubo e furto (casco): danos parciais e totais	100% do valor de mercado, tabela FIPE
Responsabilidade civil por danos materiais a terceiros	R\$ 100.000,00
Responsabilidade por danos pessoais a terceiros	R\$ 100.000,00

PAULO ROBERTO DE CARVALHO:34226556895

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO DE CARVALHO:34226556895

ELAINE MARTINE LLI DE OLIVEIRA: DE 16815495 OLIVEIRA:168817  
Assinado de forma digital por ELAINE MARTINELLI DE OLIVEIRA:168817

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ,  
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

Acidentes pessoais por passageiro (morte)	R\$ 20.000,00
Acidentes pessoais por passageiro (invalidez total ou parcial)	R\$ 20.000,00
Dano Moral	R\$ 20.000,00
Danos aos vidros	Troca e/ou reparo dos para-brisas e dos vidros laterais e traseiro.
Franquia	Normal: Não devendo exceder o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor de mercado referenciado divulgado pela FIPE, no mês do Certame.
Taxi	Sem franquia: Transporte do condutor e passageiros por imobilização do veículo, roubo ou furto, sem limite de quilometragem e sem ônus.
Carro reserva	Liberação: até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação. Devolução: primeiro dia útil posterior à liberação, pela Oficina, do veículo sinistrado, com prazo limitado a 03 (trinta) dias, SEM ÔNUS.
Motorista	Indeterminado

1.2.1. A cobertura compreenderá mais detalhadamente:

1.2.1.1. Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;

1.2.1.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;

1.2.1.3. Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

1.2.1.4. Queda em precipícios ou pontes;

1.2.1.5. Queda de agentes externos sobre o veículo;

1.2.1.6. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

1.2.1.7. Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

Assinado de  
forma digital  
por ELAINE  
MARTINELLI  
DE  
MARTINELLI  
OLIVEIRA-16 DE  
OLIVEIRA-168  
815495817 15495817

PAULO  
ROBERTO  
O DE  
CARVAL  
HO:3422  
6556895  
Assinado de  
forma digital  
por PAULO  
ROBERTO DE  
CARVALHO-3  
4226556895

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ,  
Tel. (24) 4009-2273



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ**  
**Procuradoria Jurídica**

1.2.1.8. Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis;

1.2.1.9. Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos:

- a) **Chaveiro;**
- b) **Reboque ou transporte** do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;
- c) **Serviço de Táxi:** Transporte do condutor e passageiros por imobilização do veículo segurado; transporte do condutor e passageiros, por roubo ou furto do veículo. Ambos sem limite de quilometragem sem ônus para a CONTRATANTE.
- d) O **Carro reserva** deverá ser liberado em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da solicitação pela CONTRATANTE e sua devolução somente poderá ser realizada no primeiro dia útil posterior a liberação, pela Oficina, do veículo sinistrado, sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Da assistência e das apólices**

2.1. Da Assistência:

2.1.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque, quantidade de solicitação ilimitada, em caso de panes ou acidentes e cobertura de vidros.

2.1.2. Para o serviço de cobertura, guincho e reboque, a assistência se estende a uma distância máxima de 400 (quatrocentos) quilômetros da sede da CONTRATANTE.

2.1.3. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e central de comunicação para aviso de sinistro.

2.1.4. A central poderá funcionar por e-mail, telefone e serviço online com acessibilidade em todo o território nacional.

2.1.5. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

2.1.6. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 2 (duas) horas após o aviso de sinistro, entretanto, encontrando-se o veículo em local de fácil acesso, tal como o perímetro da cidade de Volta Redonda/RJ, o prazo máximo será de 1 (uma) hora após o aviso de sinistro.

PAULO ROBERTO DE  
ROBERTO DE  
DE  
CARVALH  
O:342265  
56895

Assinado de  
forma digital  
por PAULO  
ROBERTO DE  
CARVALHO:  
3422655689  
5

ELAINE MARTINELLI  
DE  
OLIVEIRA:16  
815495817

Assinado de  
forma digital  
por ELAINE  
MARTINELLI  
DE  
OLIVEIRA:1681  
5495817



Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ,  
Tel. (24) 4009-2273



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ**  
**Procuradoria Jurídica**

**2.2. Da Apólice:**

2.2.1. A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas neste Contrato.

2.2.1.1. O valor da franquia obrigatória da seguradora (100%), em real e por veículo;

2.2.1.2. O valor do bônus mínimo estabelecido, em classe, por veículo;

2.2.1.3. Apresentar prêmio líquido, em real, por veículo;

2.2.1.4. As apólices deverão ser entregues em parcela única, dentro do prazo especificado no item 2.3. deste Contrato;

2.2.2. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas em lei;

**2.3. Dos Prazos de Execução:**

<b>EVENTO</b>	<b>PRAZO MÁXIMO EM DIAS CORRIDOS</b>
Entrega da apólice	15 dias, contados da data de emissão da nota de empenho
Alterações na apólice	15 dias, contados da comunicação oficial da solicitação pela CONTRATANTE
Pagamento de indenizações em decorrência de sinistros em geral	30 dias, contados da data do sinistro, devidamente informado/documentado pela CONTRATANTE
Pagamento de indenizações nos casos de roubo, furto ou incêndio	30 dias, contados do aviso às autoridades.

ELAINE Assinado de  
MARTINE forma digital  
LLI DE por ELAINE  
OLIVEIRA: MARTINELLI  
DE  
16815495 OLIVEIRA:16  
817 815495817

PAULO  
ROBERT Assinado de  
O DE forma digital  
CARVAL por PAULO  
HO:3422 ROBERTO DE  
6556895 4226556895

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Atarrado, Volta Redonda-RJ,  
Tel. (24) 4009-2273



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ**  
**Procuradoria Jurídica**

**CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Contratada**

3.1. A Contratada deverá:

3.1.1. Comunicar a Câmara Municipal de Volta Redonda, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

3.1.2. A Contratada fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação conforme a Lei nº 14.133/21.

3.1.2.1. Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido por esta Casa, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do contrato, além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.

3.1.3. A Contratada se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

3.1.4. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações da Contratante**

4.1. A CONTRATANTE deverá:

4.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução dos serviços ora contratados;

4.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.3. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer sinistro assim que tenha conhecimento;

4.1.4. Fornecer à CONTRATADA ou facilitar o acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro;

4.1.5. Aguardar autorização da CONTRATADA para iniciar a reparação dos danos no veículo segurado;

4.1.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento Contrato;

4.1.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

PAULO ROBERTO  
DE  
CARVALHO:342265  
56895

Assinado de forma  
digital por PAULO  
ROBERTO DE  
CARVALHO:342265689  
5

ELAINE  
MARTINE  
LLI DE  
OLIVEIRA: DE  
1681549 OLIVEIRA:16  
5817 815495817

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ,  
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA: Da Gestão e da Fiscalização**

5.1. Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Divisão de Patrimônio, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

5.2. A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pela Direção Geral.

5.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

**CLÁUSULA SEXTA: Do Recebimento do Objeto**

6.1. A apólice será recebida, provisoriamente, pela Divisão de Patrimônio para verificação da adequação do objeto às especificações exigidas no Termo de Referência e neste Contrato.

6.2. Após verificada a conformidade com as especificações técnicas, a apólice será recebida definitivamente, mediante Termo Circunstanciado, no prazo de 15 (quinze) dias, pela Divisão de Patrimônio, contado do recebimento provisório.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Da Franquia**

7.1. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observado os itens a seguir:

7.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, **não devendo exceder o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor de mercado referenciado divulgado pela FIPE**, no mês da ocorrência do certame, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

7.3. Os pagamentos de franquia, em caso de sinistro, serão realizados diretamente para a seguradora e somente após a entrega do veículo pela oficina reparadora.

**CLÁUSULA OITAVA: Do preço**

**8.1. Valor contratual:** O valor global a ser pago pelo serviço ora contratado será de **R\$ 59.892,09 (Cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e nove centavos)**

**8.1.1. Reajuste (art. 2º e §§ 1º e 3º da Lei 10.192/01):** O preço contratado é fixo e irrevogável.

ELAINE MARTINE LLI DE OLIVEIRA:16815495817  
Assinado de forma digital por ELAINE MARTINELLI DE OLIVEIRA:16815495817

PAULO ROBERTO DE CARVALHO:34226556895  
Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO DE CARVALHO:34226556895

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ,  
Tel. (24) 4009-2273





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

**8.2. Condições de pagamento:**

8.2.1. O pagamento decorrente da execução do objeto deste contrato será efetuado **em até 15 (quinze) dias após a entrega da Apólice correspondente**, devidamente atestada por funcionário designado para acompanhamento dos trabalhos;

8.2.2. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Termo de Referência e neste Contrato ou sem observância das formalidades legais pertinentes, a Contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

8.2.3. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês *pro rata tempore*, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

**CLÁUSULA NONA: Da vigência**

9.1. O contrato proveniente desta contratação terá vigência por **12 (doze) meses**, a contar do **dia 02/08/2024**, garantindo-se todas as coberturas previstas no Termo de Referência e neste instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021

**CLÁUSULA DÉCIMA: Da dotação orçamentária**

10.1. Mediante a Autorização de Empenho n° **000048/2024**, a CONTRATANTE empenhará a favor da CONTRATADA, pela execução dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 59.892,09 (Cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e nove centavos)** correndo as despesas à conta da dotação orçamentária n° 01.91.01.031.1102.6.035.33903900000.150000000000, conforme Nota de Empenho n° **0000256/2024**, para o presente exercício.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Penalidades**

11.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento, ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art.156 do mesmo diploma normativo, a saber:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - multa de 10% do valor contratado, pela não execução do objeto contratado;

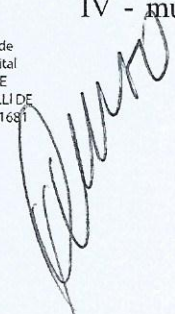
IV - multa de 1%, por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado ou parte deste,

PAULO  
ROBERT  
O DE  
CARVAL  
HO:3422  
6556895

Assinado de  
forma digital  
por PAULO  
ROBERTO DE  
CARVALHO'S  
4226556895

ELAINE  
MARTINELLI  
DE  
OLIVEIRA:16  
815495817

Assinado de  
forma digital  
por ELAINE  
MARTINELLI DE  
OLIVEIRA:1681  
5495817



Avenida Lucas Evangelista, n° 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ,  
Tel. (24) 4009-2273



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ**  
**Procuradoria Jurídica**

calculada sobre o respectivo valor;

V - multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI - multa de 5% pela execução do objeto contratado fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Rescisão**

12.1. A extinção contratual poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

12.4. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

12.5. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação;

12.6. O não fornecimento ou fornecimento de materiais de qualidade inferior ou em desconformidade com a proposta apresentada ou presente Contrato poderá acarretar na rescisão do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas em lei.

ELAINE MARTINELLI  
DE  
OLIVEIRA:168154958  
17

Assinado de forma  
digital por ELAINE  
MARTINELLI DE  
OLIVEIRA:16815495817

PAULO  
ROBERTO DE  
CARVALH  
O:342265  
56895

Assinado de  
forma digital  
por PAULO  
ROBERTO DE  
CARVALHO:3  
4226556895

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ,  
Tel. (24) 4009-2273



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ**  
**Procuradoria Jurídica**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro**

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Publicidade**

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Aprovação da Procuradoria Jurídica**

15.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Volta Redonda, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 02 de Agosto de 2024.

**EDSON CARLOS QUINTO**

**PRESIDENTE**

ELAINE Assinado de forma  
MARTINELLI DE digital por ELAINE  
OLIVEIRA:1681 MARTINELLI DE  
5495817 OLIVEIRA:1681549  
5817

**ELAINE MARTINELLI DE OLIVEIRA**

**REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**

PAULO ROBERTO Assinado de forma  
DE digital por PAULO  
CARVALHO:34226 ROBERTO DE  
556895 CARVALHO:342265568  
95

**PAULO ROBERTO DE CARVALHO**

**REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**